

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

**Processo licitatório nº 01.127.298.19.10**

- **OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE RESTAURANTE/LANCHONETE NO CENTRO DE APOIO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO (PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA), ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**
- **TIPO: MAIOR OFERTA, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR POR ITEM.**
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** da publicação do edital até às 09:00 horas do dia 03/03/2020, quando será aberta a sessão pública.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** dia 03/03/2020, às 09:30 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “4” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **TELEFONES:** (31) 3246-5138 / 3246-5155
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## 1. DO PREÂMBULO

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, além de outras normas correlatas e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

## 2. DO OBJETO

Concessão de uso de espaço público para fins de exploração de atividades comerciais de restaurante/lanchonete no Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações contidas neste edital.

## 3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Os preços mínimos estabelecidos para a locação dos espaços que constituem o restaurante/lanchonete do Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo estão indicados na tabela abaixo:

<b>PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A LOCAÇÃO DO RESTUARANTE/LANCHONETE DO CENTRO DE APOIO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>VALORES</b>	
		<b>POR M<sup>2</sup></b>	<b>MENSAL</b>
Lanchonete (cozinha + balcão)	82,55	R\$ 38,50	R\$ 3.178,18
Sala/corredor ao lado da lanchonete	25,14	R\$ 38,50	R\$ 967,89
Sala de gás *	5,95	R\$ 38,50	R\$ 229,08
Fundos da lanchonete (área do tanque)	18,15	R\$ 38,50	R\$ 698,78
Depósito temporário de descarte *	19,68	R\$ 38,50	R\$ 757,68
Banheiro	5,29	R\$ 38,50	R\$ 203,67
Copa/refeitório para funcionários da lanchonete	4,35	R\$ 38,50	R\$ 167,48
Depósito para material de limpeza	2,55	R\$ 38,50	R\$ 98,18
Área aberta da lanchonete (varandão) **	70,00	R\$ 38,50	R\$ 2.695,00
<b>TOTAL:</b>	<b>233,66</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 8.995,91</b>

\* Áreas de uso comum do parque e da concessionária, portanto, correspondentes à metade da área total do espaço.

\*\* Área a ser ocupada por 10 (dez) mesas 70x70 cm com 04 (quatro) cadeiras cada.

---

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, para o *e-mail* [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br), ou entregues, por escrito, na Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Rua dos Timbiras, número 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-060, impreterivelmente, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

4.2. As consultas serão respondidas diretamente no *site* [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no Portal de Serviços, *link* “Licitações - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica”, no *link* correspondente a este edital, e poderão ser acessadas por todos os LICITANTES.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, pessoa física ou jurídica, cadastrados ou não no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos LICITANTES pela realização de tais atos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) sejam empresas estrangeiras;
- c) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- d) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e
- g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, servidor ou dirigente deste órgão ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital.

5.6. O LICITANTE deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

5.7. Até a abertura das propostas, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. O prazo para impugnação ou esclarecimentos deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas na sessão pública e pode ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação pertinente.

6.1.1. A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.66/93.

6.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente.

6.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via *internet*, para o e-mail [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br) ou entregues em documento original no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à na Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Rua dos Timbiras, número 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-060, impreterivelmente, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes lacrados, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO, poderão ser entregues desde a publicação deste edital até o início do credenciamento, no dia e hora indicados abaixo:

LOCAL: Gerência de Contratos e Convênios – GCCON/FPMZB

ENDEREÇO: Rua dos Timbiras, número 628, 14º andar, Funcionários, BH/MG

DIA/HORÁRIO: até 09:00 horas do dia 03/03/2020

7.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos ou envelopes encaminhados por meio dos Correios ou protocolados após o dia e hora previstos para início da sessão pública, conforme subitem 7.1.

---

**7.3. O credenciamento dos LICITANTES será realizado no dia 03/03/2020, a partir das 09:30 horas. Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ser entregues lacrados, a partir das 09:00 horas, no local indicado abaixo:**

**LOCAL:** Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)  
**ENDEREÇO:** Rua dos Timbiras, número 628, 15º andar, Funcionários, BH/MG  
**DIA/HORÁRIO:** de 09:00 às 09:30 horas do dia 03/03/2020

7.4. Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciamento será realizado previamente ao início da sessão pública, podendo o interessado se fazer representar, no ato da sessão, por pessoa devidamente habilitada para tal, conforme disposto nos itens abaixo.

8.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

8.2.1. Se diretor ou sócio da empresa: original ou cópia autenticada do Estatuto Social e ata de sua eleição, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações em nome do LICITANTE.

8.2.2 Se procurador: procuração original por instrumento particular ou público, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

a) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Para fins de credenciamento, poderá ser utilizado modelo constante no Anexo II deste edital.

8.4. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um LICITANTE nesta licitação, nem um LICITANTE ter mais de um credenciado.

8.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do LICITANTE no certame, porém, importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, a renúncia ao direito de interposição de recursos e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitado o LICITANTE que atender aos seguintes requisitos, devendo apresentar todos os documentos solicitados para a situação em que se encontrar, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

### 9.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar à Comissão a documentação prevista nos subitens **9.1.1.1 a 9.1.1.4** deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar à Comissão os documentos regularizadores e a documentação prevista nos subitens **9.1.1.1 a 9.1.1.4** deste edital e

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de material/serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar à Comissão, além dos documentos exigidos nos subitens **9.1.1.1 a 9.1.1.4** deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das últimas alterações, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

9.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.1.1.1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. para sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente.

II. para as demais empresas: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último

exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente.

III. para empresas com menos de 01 (um) ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente.

IV. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420, de 19/12/2013 e suas alterações.

9.1.1.1.2. O balanço patrimonial e a demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.1.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

9.1.1.2.1. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

9.1.1.2.2. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

9.1.1.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

9.1.1.3.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.1.1.4. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme modelo do Anexo III deste edital.

**9.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda a documentação relacionada abaixo:**

**9.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

**9.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) certidão de Consulta de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e

g) declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

#### 9.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial, inclusive o Balanço de Abertura, e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente da região.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

b.1. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar os devidos cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.1.2.4. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme modelo do Anexo III.

9.1.2.5. Declaração de Fatos Impeditivos, conforme Anexo V.

9.1.2.6. Declaração nos moldes do Anexo VI, caso seja beneficiário da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.2.7. Documento relativo à visita técnica por meio do Anexo IX - Declaração de Visita Técnica, ou do Anexo X - Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

### 9.1.3. Se pessoa física:

9.1.3.1. Documento de identidade.

9.1.3.2. Certidão do Cartório Distribuidor ou dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte (1º, 2º, 3º, 4º Ofícios), com data não

superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente, à data da abertura da licitação.

9.1.3.3. Certidão Cível expedida pelo Distribuidor Cível de Belo Horizonte (Fórum - Corregedoria Geral da Justiça), com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente à data da abertura da licitação, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial ou qualquer outro feito que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, comprometa o patrimônio do LICITANTE.

9.1.3.4. Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal.

9.1.3.5. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, telefone, água ou aviso de banco, em que figure o nome do LICITANTE e com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente à data da licitação. No caso de não existir comprovante de residência em nome do LICITANTE, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas, com firmas reconhecidas em Cartório.

a) Tratando-se de pessoas domiciliadas fora de Belo Horizonte, além das certidões descritas nos itens 9.1.3.1 a 9.1.3.4, caberá, ainda, anexar certidão(ões) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca em que tenha domicílio, comprovando inexistir protesto de títulos e ação que possa comprometer o seu patrimônio, acompanhada(s) de certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça. Na hipótese de serem “positivas”, anexar certidões explicativas das respectivas varas, contendo o objeto e fase processual, para fins de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.3.6. Documentos relativos à Regularidade Fiscal para Pessoa Física:

a) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

b) Certidão de regularidade dos tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão de regularidade dos tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (certidão de regularidade com a dívida ativa de tributos estaduais);

d) Certidões de regularidade de todos os tributos municipais, do domicílio do LICITANTE e

e) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.1.3.7. Caso a pessoa física figure como empregadora, além dos documentos acima, serão necessários para comprovação de sua regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21/11/86 e

c) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III.

9.1.3.8. Declaração de Fatos Impeditivos, conforme Anexo V.

9.1.3.9. Documento relativo a visita técnica por meio do Anexo IX - Declaração de Visita Técnica, ou do Anexo X - Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

9.2. O LICITANTE poderá acessar o *site* [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

9.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO.

9.2.2. Situação cadastral.

9.3. O LICITANTE obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da HABILITAÇÃO, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, devendo ser observado:

a) se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma e

b) se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Para fins de HABILITAÇÃO, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO.

9.5.1. Não se enquadram no subitem 9.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, a devida regularização ocorrerá por meio de apresentação da respectiva certidão.

9.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para a HABILITAÇÃO, inclusive os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

9.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

9.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, nos termos do disposto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

9.8. Para efeito do julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.9. A regularidade da situação do LICITANTE no SUCAF será confirmada por meio de consulta *online* ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

9.10. Os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor do órgão LICITANTE.

9.10.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.10.3. Ficam autorizados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação autenticar qualquer documento dos LICITANTES, na data marcada para a sua apresentação.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deve ser apresentada em 01 (uma) via original e impressa, conforme modelo constante no Anexo XIII, digitada, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do LICITANTE, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**

10.1.1. Quando da formulação da PROPOSTA DE PREÇOS, o LICITANTE deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos.

**10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pelo LICITANTE deverá conter:**

10.2.1. Razão social.

10.2.2. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.3. Endereço comercial completo.

10.2.4. Telefone comercial fixo.

10.2.5. Endereço eletrônico – *e-mail*.

10.2.6. Modalidade, órgão licitante, número e ano da licitação.

10.2.7. Descrição do objeto da presente licitação, conforme consta no item 2 deste edital.

10.2.8. Valores unitário e global referentes à totalidade do objeto, nos moldes do Anexo XIII – Proposta de Preços, considerando que o julgamento será pela MAIOR OFERTA POR ITEM.

10.2.8.1. O valor unitário e o valor global arrematados deverão ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso ocorra mais de 02 (duas) casas decimais, o valor deverá ser arredondado para baixo. Caso o LICITANTE não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

10.2.8.2. Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais.

10.2.8.3. O valor global do objeto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.2.9. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

10.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar exatamente o valor global arrematado do lote, de acordo com o lance final ou lance ajustado na sessão pública virtual, sob pena de desclassificação do LICITANTE.

10.4. **Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

10.4.1. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo IV.

10.4.2. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo V.

10.4.3 Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, para o LICITANTE beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.4 Declaração, conforme modelo do Anexo VIII, de que o LICITANTE cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para HABILITAÇÃO desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.5. Os preços ofertados pelo LICITANTE na PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo XIII, devem contemplar todas as despesas.

10.6. Não serão aceitas propostas com opções ou condições, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item.

10.7. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações e condições impostas neste edital e seus anexos.

10.8. Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço total.

10.9. É fundamental que todos os itens deste edital sejam observados criteriosamente pela empresa LICITANTE.

10.10. Serão desclassificadas as propostas comerciais com valor manifestamente inexecutável, tal como estabelece o artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital. O LICITANTE será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO serão abertos no dia 03/03/2020, a partir das 09:30 horas, na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), situada na Rua dos Timbiras, número 628, 15º andar, Funcionários, BH/MG.

11.2. O envelope de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS será aberto posteriormente, conforme procedimentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Havendo desistência formal por parte de todos os LICITANTES do prazo para recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer LICITANTE, os envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser abertos imediatamente após o resultado da HABILITAÇÃO.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** de outorga, para concessão de uso de espaço público para fins de exploração de atividades comerciais de restaurante/lanchonete, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

12.2. Será considerado vencedor de determinado item o LICITANTE que, estando de acordo com as especificações deste edital, apresentar a proposta de maior preço. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

12.3. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente edital ou preços baseados em ofertas de outros LICITANTES.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS**

13.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação encerrará o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, declarando, em seguida, aberta a sessão pública, dando início à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

13.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os LICITANTES que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os em caso contrário.

13.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para HABILITAÇÃO do LICITANTE.

13.3.1. A ausência da formalidade prevista no subitem 9.10 desse edital, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, não é considerada mera irregularidade formal.

13.4. A inabilitação do LICITANTE importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.

13.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a HABILITAÇÃO, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que esses apresentem alguma restrição.

13.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME's ou EPP's, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação julgará habilitadas as ME's ou EPP's, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que correrá a partir do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal.

13.5.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 13.5.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

13.5.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.



13.5.1.3. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME's ou EPP's, no prazo previsto no subitem 13.5.1, implicará na decadência do direito à contratação.

13.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do LICITANTE deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

13.7. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Havendo desistência expressa de todos os LICITANTES à interposição do recurso previsto no art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS.

13.10. No caso da empresa que apresentou a proposta de maior valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, cujas propostas forem até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior valor, estes serão classificados na ordem decrescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:

13.10.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta que cubra a proposta de maior valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

13.10.2. Tendo a ME ou EPP mais bem classificada declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's, classificadas conforme subitem 13.10, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de maior valor.

13.10.3. No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de LICITANTES que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos neste subitem.

13.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.12. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.13. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos LICITANTES presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

13.15. Qualquer manifestação a respeito de HABILITAÇÃO de LICITANTES ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, em momento oportuno.

13.15.1. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, hipótese em que os LICITANTES serão comunicados posteriormente sobre a decisão e sobre o dia e horário para abertura dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS.

13.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que os LICITANTES serão comunicados.

13.17. Compete à Comissão Permanente de Licitação consignar em ata a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

## **14. DA VISITA TÉCNICA**

14.1. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica monitorada por meio de seus representantes legais, devidamente constituídos por meio de procuração.

14.2. A visita técnica deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da data de entrega dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. As visitas deverão ser previamente agendadas, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, com o Sr. Denilson Cenem dos Santos, da Gerência de Parques Pampulha (GPAQP), através do telefone (31) 3277-7854.

14.4. Durante a visita técnica serão apresentados os espaços do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, espaços públicos objeto da licitação.

14.5. No final da visita e após os esclarecimentos necessários, será emitido documento comprobatório de sua realização, conforme Anexo IX - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser juntado e entregue dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

14.6. Caso o licitante não realize a visita técnica, deverá assinar o Anexo X - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser juntado e entregue dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

14.7. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização ou do grau de dificuldade não detectados, quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste edital.

14.8. A ausência de apresentação do Anexo IX ou do Anexo X, conforme o caso, acarretará a inabilitação do LICITANTE.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. É facultado ao LICITANTE, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 a interposição de:

15.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação e/ou inabilitação dos LICITANTES e classificação e/ou desclassificação das PROPOSTAS, dirigido ao presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir ao presidente devidamente informado, para decisão, e

b) Da anulação ou revogação deste edital, dirigido ao presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

15.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

15.2. O recurso previsto na alínea “a” o subitem 15.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo LICITANTE, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

15.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o LICITANTE.

15.5. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Rua dos Timbiras, número 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-060, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

---

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O procedimento de adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pela própria Comissão.

16.2. Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto do certame aos credenciados e homologará o processo para determinar a autorização para prestação de serviços de zelador.

16.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

17.1. Homologada a licitação, será firmado Contrato de Concessão de Uso com o LICITANTE vencedor do presente certame, nos termos da minuta constante do Anexo XI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de “Obrigações da CONCESSIONÁRIA” e “Obrigações da CONCEDENTE”.

17.1.1. É condição para a celebração do Contrato a manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO.

a) O Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2.2. Quando da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar a Declaração da Lei Orgânica, conforme Anexo VII deste edital.

17.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO, sujeitará o LICITANTE vencedor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. As despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrão por conta da Administração Municipal.

17.5. São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta oferecida pelo LICITANTE.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

18.1. O pagamento do valor da outorga se dará nos seguintes termos:

18.1.1. Após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA pagará as outorgas à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, por meio de boleto bancário.

18.1.2. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

§ 1º. Durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso que os CONCESSIONÁRIAS terão para concluir as obras e serviços de engenharia, conforme consta no Termo de Referência anexo a este edital, o pagamento mensal do valor da outorga não será cobrado.

§ 2º. O prazo para realização das obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários nos locais objeto da outorga poderá ser prorrogado, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aprovado pela equipe técnica da FPMZB. O novo prazo para conclusão será acordado entre as partes.

18.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano, contada, inicialmente, a partir da data de apresentação da proposta.

18.3. O boleto bancário para pagamento mensal da outorga será enviado pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ) a CONCESSIONÁRIA.

## **19. DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

19.1. A exploração comercial dos espaços públicos lanchonete do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo da FPMZB observará o descrito nos subitens seguintes e no disposto neste Edital e seus anexos.

19.2. É obrigatória a abertura da lanchonete em todos os dias em que o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo estiver aberto à visitação do público, inclusive sábados, domingos e feriados. Às segundas-feiras, desde que não seja feriado, o Parque Ecológico Francisco Lins

do Rêgo não é aberto ao público, ficando, portanto, a abertura da lanchonete a critério da CONCESSIONÁRIA, para atender os funcionários da entidade.

19.3. A lanchonete funcionará das 08h30 às 16h30, período em que é permitida a permanência do público visitante nas dependências do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo sem comprometer o fechamento do parque.

19.3.1. Havendo necessidade e mediante comunicação à FPMZB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e após a devida autorização, as lojas poderão, eventualmente, ter seus horários de funcionamento alterados.

19.4. É obrigatório o uso de uniformes e crachá de identificação pelos funcionários da lanchonete. No crachá deve constar foto, nome, função do funcionário e identificação do empregador.

19.4.1. Compõem o uniforme os seguintes itens: calçado, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos (toucas e bibicos).

19.4.2. Os itens calça, camisa ou camiseta e proteção para cabelos dos uniformes dos funcionários que trabalharão na área de produção deverão ser da cor branca, e os sapatos deverão ser fechados.

19.4.3. Os funcionários auxiliares de serviços gerais deverão utilizar uniforme em que a camisa ou camiseta tenha cor diferente da calça, e ambos em cores claras. Deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários, tais como luvas de látex e sapato de segurança emborrachado, bem como protetor de cabelo.

19.4.4. Os uniformes dos funcionários que trabalharão com o atendimento ao público deverão ser compostos por calça, camisa ou camiseta e sapato fechado. A cor será a critério da CONCESSIONÁRIA, observando a obrigatoriedade de ser em tons claros.

19.4.5. A utilização dos uniformes e dos crachás de identificação deverá ser em tempo integral durante a jornada de trabalho de todos os funcionários.

19.4.6. Não será permitido o uso de bonés como proteção de cabelos nem como uniforme.

19.4.7. O material a ser utilizado na confecção dos uniformes dos funcionários ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, observando as adequações dos mesmos ao ambiente de trabalho, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho.

19.5. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente, notadamente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o “Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”.

19.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições físicas e das redes existentes; qualquer dano causado em função de instalação inadequada será de sua inteira responsabilidade.

19.7. A exploração comercial dos espaços públicos vigorará a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

19.8. Não será permitida a utilização de alto-falantes, som, e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizados pela FPMZB, assim como a ocorrência de algazarras no local.

19.9. A exploração do espaço objeto dessa concessão será exercida diretamente pela CONCESSIONÁRIA, vedada a subconcessão total ou parcial.

19.10. A CONCEDENTE não se responsabilizará por furtos ou danos de qualquer natureza aos materiais e equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da adjudicatária/CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

20.1.1. advertência.

20.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo diretor de planejamento, gestão e finanças da FPMZB.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

20.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.6. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

20.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

20.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONCESSIONÁRIA da plena execução do objeto contratado.

20.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



20.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20.10. As sanções administrativas sofridas pela CONCESSIONÁRIA serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do Contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - seguro garantia.

III - fiança bancária.

21.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

21.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) por meio da Conta Corrente 71415-8 (Operação 006) – Agência 0093-0.

21.1.3. Na impossibilidade de recolhimento de garantia contratual previamente à assinatura do Contrato, em consonância com a Súmula 33 da CTGM de 17/01/2008, fica facultado à CONCESSIONÁRIA a apresentação da garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento.

21.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

21.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

21.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

21.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

21.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

21.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

22.1. A FPMZB exige que os LICITANTES/CONCESSIONÁRIAS observem o mais alto padrão de ética durante a prestação do serviço e execução do Contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.1.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato.

22.1.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE.

22.1.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta.

22.1.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato.

22.1.5. “Prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro órgão de controle, sob

alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

22.2. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Poderá a FPMZB revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao LICITANTE direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do Contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar a decisão quando do julgamento das fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

23.5. O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A tolerância da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da FPMZB, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos LICITANTES via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ele superior.

23.12. É vedado ao LICITANTE retirar sua PROPOSTA ou parte dela, após encerramento da reunião de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

23.13. A participação do LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.15. É de exclusiva responsabilidade do LICITANTE declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado, o LICITANTE deverá manter a documentação atualizada.

23.16. A CONTRATADA não poderá:

23.16.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONCEDENTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

23.16.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONCEDENTE.

23.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18. Os LICITANTES deverão ter conhecimento integral da legislação municipal, especialmente as que disciplinam a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e o

Código Sanitário, sendo o custo resultante destas atividades de única e exclusiva responsabilidade do LICITANTE vencedor.

23.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.20. Fazem parte integrante deste edital:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II – Modelo de Credenciamento.
3. Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.
7. Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica.
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração dos Requisitos Habilitatórios.
9. Anexo IX – Declaração de Visita Técnica.
10. Anexo X – Declaração de Não Realização de Visita Técnica.
11. Anexo XI – Minuta do Contrato.
12. Anexo XII – Layout da lanchonete do Parque Ecológico da Pampulha.
13. Anexo XIII – Proposta de Preços.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

**Sérgio Augusto Domingues – Mat: 00347-5**  
**Presidente**  
**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

## **ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO I –**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

#### **1 UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL**

##### **1.1 ÓRGÃO:**

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB

##### **1.2 UNIDADE DEMANDANTE:**

Gerência de Parques Pampulha - GPAQP

##### **1.3 ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:**

Avenida Otacílio Negrão de Lima, 7.111 - Bandeirantes – BH/MG

##### **1.4 TELEFONE:**

(31) 3277-7439 / 3277-7854

##### **1.5 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Denilson Cenem dos Santos – Mat. 000697-0 – Engenheiro Agrônomo – GPAQP

Sérgio Augusto Domingues – Mat. 0347-5 – Presidente FPMZB

#### **2 OBJETO**

Concessão de uso de espaço público para fins de exploração de atividades comerciais de restaurante/lanchonete, no Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

#### **3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

##### **3.1. Da Infraestrutura da Lanchonete do Parque Ecológico da Pampulha**

**3.1.1.** A área, objeto do presente Termo de Referência, destina-se, exclusivamente, à implantação dos seguintes serviços:

**3.1.2.** Lanchonete: espaço total de 233,66 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e três vírgula sessenta e seis metros quadrados) de área, distribuídos da seguinte forma:

Local	Área (m <sup>2</sup> )
Lanchonete (cozinha + balcão)	82,55
Sala/corredor ao lado da lanchonete	25,14
Sala de gás*	5,95
Fundos da lanchonete (área do tanque)	18,15
Depósito temporário de descarte*	19,68
Banheiro	5,29
Copa/refeitório para funcionários da lanchonete	4,35
Depósito para material de limpeza	2,55
Área aberta da lanchonete (varandão)**	70,00
<b>Área Total:</b>	<b>233,66</b>

\* Áreas de uso comum do parque e da concessionária, portanto correspondentes à metade da área total do espaço;

\*\* Área a ser ocupada por 10 mesas 70x 70 cm com quatro cadeiras cada.

**3.1.3.** As condições de implantação, operação, administração, prestação de serviços ao público e de manutenção, conservação e modernização, deverão respeitar, rigorosamente, os regulamentos, diretrizes e princípios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica e as condições e exigências previstos neste Instrumento.

**3.1.4.** Os produtos e a prestação de serviços ofertados pela CONCESSIONÁRIA aos consumidores deverão seguir todos os padrões de higiene, conservação e apresentação de normas expedidas pelos órgãos competentes. Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA a possuir as licenças devidas, conforme legislação vigente, necessárias à execução do objeto do Contrato de Concessão de Uso.

**3.1.5.** A lanchonete possui piso em granito, redes de água, esgoto, elétrica e gás canalizado. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos padrões da CEMIG e COPASA e pelo pagamento da energia elétrica, da água e esgoto.

**3.1.6.** O maior fluxo de visitantes ocorre aos sábados, domingos e feriados, nas férias de janeiro, julho e na segunda quinzena de outubro.

**3.1.7.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar serviços de manutenção conforme abaixo:

- a. manutenção da alvenaria, pintura, revestimentos, pisos e cobertura;
- b. manutenção das redes elétricas e hidráulicas, inclusive do reservatório de água;
- c. limpeza e higienização de todo o espaço, inclusive dos banheiros e;
- d. manutenção da rede de gás.

**3.1.7.1.** Os serviços das manutenções, mencionadas no subitem 3.1.7 serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, referida no subitem 11.1. Os serviços deverão ser realizados periodicamente durante a vigência do Contrato, em comum acordo entre a FPMZB e a CONCESSIONÁRIA.

**3.1.8.** A CONCESSIONÁRIA realizará a contratação de seguro patrimonial, durante toda a vigência do Contrato, tendo como beneficiária a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, acobertando os seguintes sinistros: incêndios, raios, explosões, fenômenos naturais, desmoronamentos e danos elétricos, como também que propicie a cobertura do valor de locação, nos casos de sinistro, pelo período de 06 (seis) meses.

**3.1.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a apólice do seguro patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, referida no subitem 11.1.

**3.1.8.2.** A apólice do seguro deverá ser renovada previamente, antes do seu vencimento, de forma que seja apresentada à FPMZB no dia seguinte à ocorrência do vencimento.

**3.1.9.** Os preços dos produtos comercializados serão compatíveis com os praticados no mercado e submetidos à aprovação prévia da fiscalização da FPMZB.

**3.1.10.** É vedada a entrada de veículos de fornecedores para o abastecimento nos domingos.

### **3.2. Dos Projetos arquitetônicos e complementares e da obra.**

**3.2.1.** Antes da assinatura do Contrato para o uso do espaço público da lanchonete do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo será necessário que a CONCESSIONÁRIA apresente projeto arquitetônico e complementar, os quais serão aprovados pela equipe técnica da FPMZB.

**3.2.2.** A apresentação e respectiva aprovação dos projetos é condição para assinatura do Contrato.

**3.2.3.** A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para finalizar os projetos, contados da homologação do resultado da licitação.

**3.2.4.** Havendo necessidade, devidamente comprovada pela equipe técnica da FPMZB, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado.

**3.2.5.** Aprovados os projetos, a CONCESSIONÁRIA será convocado para assinatura do Contrato, quando então deverá iniciar as obras de execução dos projetos.

**3.2.6.** Ultrapassado o prazo previsto no subitem 3.2.3 e não aprovada pela FPMZB sua prorrogação, serão aplicadas as sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência.

**3.2.7.** Antes da exploração dos espaços públicos será necessária a execução das obras de reforma, conforme projetos aprovados.

**3.2.8.** A obra deverá ser finalizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**3.2.9.** Havendo necessidade, devidamente comprovada pela equipe técnica da FPMZB, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado.



**3.2.10.** Ultrapassado o prazo previsto no subitem 3.2.8 e não aprovada pela FPMZB sua prorrogação, serão aplicadas as sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência.

**3.2.11.** A elaboração dos projetos e a reforma são condicionantes para exploração do espaço e suas despesas correrão totalmente por conta da CONCESSIONÁRIA, cabendo à FPMZB aprovar previamente o projeto e acompanhar a execução das obras.

**3.2.12.** Todas as despesas com benfeitorias, projetos e obras realizadas no espaço objeto desta concessão, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as alterações realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

**3.2.13.** A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá supervisionar e acompanhar o andamento dos projetos e da obra, para fins de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade e outras relacionadas ao tipo de atividade do local.

**3.2.14.** Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades de elaboração de projeto, reforma ou no exercício na exploração do espaço dessa concessão são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito imediatamente a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, o que não implica transferência total ou parcial de qualquer responsabilidade.

**3.2.15.** Havendo danos às áreas objeto da concessão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão dos funcionários ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade caberá exclusivamente aa CONCESSIONÁRIA.

**3.2.16.** Em caso de extinção, a qualquer título, da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos que porventura esteja utilizando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

#### **4. MODALIDADE / TIPO DE LICITAÇÃO**

Concorrência, tipo maior oferta, com fundamento nos artigos 22, 23 e 45, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, recebe uma média mensal de 12.000 visitantes à pé e 2.000 ciclistas.

Ressalte-se que a concessão de uso de espaço público, outorgada a terceiros, de serviços de lanchonete e restaurante, visa proporcionar aos visitantes a realização de lanches e refeições de boa qualidade durante sua permanência nas dependências do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, além de servir aos funcionários alimentação diária sem que tenham a necessidade de deslocamento para estabelecimento externo. Assim, gera praticidade no dia a

dia de todos, o que traz reflexos positivos na maior permanência na visitação e no desempenho das obrigações laborais dos trabalhadores da entidade, não representando apenas comodidade, mas também economia.

Além disso, o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo integra o Complexo da Pampulha, um atrativo que está sendo cada vez mais procurado pelos moradores de Belo Horizonte e Região Metropolitana e também por turistas, após ser declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO. Acredita-se que esse também seja um fator que tornará cada vez mais qualificada e exigente a demanda pelos serviços oferecidos no local. Os mencionados visitantes, servidores e terceirizados demandam alimentação de qualidade e variada.

Com fulcro na argumentação apresentada propõe-se a contratação do objeto deste Termo de Referência.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), a serem designados pelo Presidente, e que exercerão as funções previstas no Decreto Municipal 15.185/13.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

7.1. O Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

8.1. Os preços mínimos estabelecidos para a locação dos espaços que constituem a lanchonete do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo estão indicados nas tabelas a seguir:

PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A LOCAÇÃO DO CENTRO DE APOIO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO				
ITEM	ESTABELECIMENTO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALORES	
			POR M <sup>2</sup>	MENSAL
01	Lanchonete (cozinha + balcão)	82,55	R\$ 38,50	R\$ 3.178,18
02	Sala/corredor ao lado da lanchonete	25,14	R\$ 38,50	R\$ 967,89
03	Sala de gás*	5,95	R\$ 38,50	R\$ 229,08
04	Fundos da lanchonete (área do tanque)	18,15	R\$ 38,50	R\$ 698,78
05	Depósito temporário de descarte*	19,68	R\$ 38,50	R\$ 757,68
06	Banheiro	5,29	R\$ 38,50	R\$ 203,67
07	Copa/refeitório para funcionários da lanchonete	4,35	R\$ 38,50	R\$ 167,48

08	Depósito para material de limpeza	2,55	R\$ 38,50	R\$ 98,18
09	Área aberta da lanchonete (varandão)**	70,00	R\$ 38,50	R\$ 2.695,00
<b>TOTAL MENSAL:</b>				<b>R\$ 8.995,91</b>

\* Áreas de uso comum do parque e da concessionária, portanto correspondentes à metade da área total do espaço;

\*\* Área a ser ocupada por 10 mesas 70x 70 cm com quatro cadeiras cada.

**8.2.** O valor médio do metro quadrado indicado foi obtido através de pesquisa realizada pela Gerência de Contratos e Convênios (GCCON), buscando-se aluguéis de imóveis comerciais do tipo “loja”, nos principais portais de anúncios online que atuam em Belo Horizonte, no bairro Bandeirantes.

**8.3.** A metodologia utilizada consiste na busca por imóveis comerciais no mesmo bairro em que se encontram os objetos da Concessão de Uso, caracterizado como bairro base. Dos anúncios encontrados são extraídos, quando possível, os dados de valor do aluguel, área do imóvel, valor do metro quadrado, descrição, endereço e valor calculado por média para o aluguel e para o m<sup>2</sup>.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento do valor da outorga se dará nos seguintes termos:

**9.1.1.** Após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA pagará as outorgas à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, por meio de boleto bancário.

**9.1.2.** O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA/ IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas. Durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso que os CONCESSIONÁRIAS terão para concluir as obras e serviços de engenharia mencionados no subitem 3.1.7, sendo que o pagamento mensal do valor da outorga não será cobrado.

**9.2.** A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano, contada, inicialmente, a partir da data de apresentação da proposta.

**9.3.** O boleto bancário para pagamento será enviado pela Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI) aa CONCESSIONÁRIA.

## **10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**10.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, e que represente no mínimo 50% do previsto na contratação.

**10.4.** Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- b.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da concessão de uso.

- c.** Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da concessão de uso.

- d.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** de outorga mensal, para concessão de uso de espaço público, para fins de exploração de atividades comerciais de restaurante/lanchonete, no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

**11.2.** Apresentação da Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

**11.3.** Visita técnica facultativa.

**11.3.1.** Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica monitorada por meio de seus representantes legais, devidamente constituídos por meio de procuração.

**11.3.2.** A visita técnica deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da data de entrega dos envelopes de proposta e habilitação.

**11.3.3.** As visitas deverão ser previamente agendadas das 09h às 12h e das 14h às 16h, com o Sr. Denílson Cenem dos Santos, Gerência de Parques Pampulha, através do telefone (31) 3277-7854.

**11.3.4.** Durante a visita técnica serão apresentados os espaços do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, espaços públicos objeto da licitação.

**11.3.5.** No final da visita e após os esclarecimentos necessários, será emitido documento comprobatório de sua realização, conforme anexo DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser juntado e entregue dentro do Envelope nº 2 – Habilitação.

**11.3.6.** Caso o licitante não realize a visita técnica deverá juntar anexo DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser juntado e entregue dentro do Envelope nº 2 – Habilitação.

**11.3.7.** A ausência de apresentação de um dos 02 (dois) anexos mencionados nos subitens 11.3.5 e 11.3.6, conforme o caso, acarretará a inabilitação do licitante.

## **12. CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**12.1.** A exploração comercial dos espaços públicos lanchonete do centro de apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo da FPMZB observará o descrito nos subitens seguintes e no disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

**12.2.** É obrigatória a abertura lanchonete em todos dias em que o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo estiver aberto à visitação do público, inclusive sábados, domingos e feriados. Às segundas-feiras, desde que não seja feriado, o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo não é aberto ao público, ficando, portanto, a abertura da lanchonete a critério da CONCESSIONÁRIA, para atender os funcionários da entidade.

**12.3.** A lanchonete funcionará das 08h30 às 16h30, período em que é permitida a permanência do público visitante nas dependências do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo sem comprometer o fechamento do parque.

**12.3.1.** Havendo necessidade e mediante comunicação à FPMZB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e após a devida autorização a lanchonete poderá, eventualmente, ter seu horário de funcionamento alterado.

**12.4.** É obrigatório o uso de uniformes e crachá de identificação pelos funcionários da lanchonete. No crachá deve constar foto, nome, função do funcionário e identificação do empregador.

**12.4.1.** Compõem o uniforme os seguintes itens: calçado, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos (toucas e bibicos).

**12.4.2.** Os itens calça, camisa ou camiseta e proteção para cabelos dos uniformes dos funcionários que trabalharão na área de produção deverão ser da cor branca, e os sapatos deverão ser fechados.

**12.4.3.** Os funcionários auxiliares de serviços gerais deverão utilizar uniforme em que a camisa ou camiseta tenha cor diferente da calça, e ambos em cores claras. Deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários, tais como luvas de látex e sapato de segurança emborrachado, bem como protetor de cabelo.

**12.4.4.** Os uniformes dos funcionários que trabalharão com o atendimento ao público deverão ser compostos por calça, camisa ou camiseta e sapato fechado. A cor será a critério da CONCESSIONÁRIA, observando a obrigatoriedade de ser em tons claros.

**12.4.5.** A utilização dos uniformes e dos crachás de identificação deverá ser em tempo integral durante a jornada de trabalho de todos os funcionários.

**12.4.6.** Não será permitido o uso de “bonés” como proteção de cabelos nem como uniforme.

**12.4.7.** O material a ser utilizado na confecção dos uniformes dos funcionários ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, observando as adequações dos mesmos ao ambiente de trabalho, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho.

**12.5.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente, notadamente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o “Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”.

**12.6.** A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições físicas e das redes existentes; qualquer dano causado em função de instalação inadequada será de sua inteira responsabilidade.

**12.7.** A exploração comercial dos espaços públicos vigorará a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento.

**12.8.** Não utilizar alto-falantes, som, e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizados pela FPMZB, assim como não permitir algazarras no local.

**12.9.** A exploração do espaço objeto dessa concessão será exercida diretamente pela CONCESSIONÁRIA, vedada a subconcessão total ou parcial.

**12.10.** A Concedente não se responsabilizará por furtos ou danos de qualquer natureza aos materiais e equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

---

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.1.** Utilizar o espaço concedido para explorar a atividade comercial observando os termos do Edital e seus anexos.

**13.1.2.** Manter o espaço físico, objeto da Permissão de Uso, em boas condições e em pleno funcionamento, nos dias e horários fixados neste Termo de Referência.

**13.1.3.** Manter os equipamentos, utensílios e instalações em boas condições de uso.

**13.1.4.** Ter postura, inclusive os empregados, pautada pela excelência e cordialidade no atendimento e relacionamento com usuário, com os agentes públicos da FPMZB e com os demais **CONCESSIONÁRIAS**.

**13.1.5.** Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, do valor mensal devido pela Permissão de Uso.

**13.1.6.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

**13.1.7.** Providenciar, em prazo estabelecido pela FPMZB, a correção das deficiências apontadas em relação à execução do objeto, observados os dispositivos no Edital e seus anexos.

**13.1.8.** Observar e seguir, juntamente com seus empregados, todas as normas de disciplina e de segurança da FPMZB e manter conduta compatível com o exercício da atividade realizada.

**13.1.9.** Providenciar, junto aos órgãos e autoridades competentes, sem qualquer ônus para a FPMZB, registros, autorizações, alvarás e outros documentos que se fizerem necessários ao funcionamento da atividade comercial, observando as normas legais vigentes e respondendo por eventuais infrações a essas diretrizes.

**13.1.10.** Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao perfeito desempenho da atividade comercial, priorizando a utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia “A”, emitidos pelo INMETRO.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos imóveis, equipamentos, materiais e mercadorias, não cabendo à FPMZB qualquer ônus por dano ou furto.

**13.1.12.** Manter o local concedido sempre limpo, higienizado, funcional e desembaraçado, durante todo o decorrer da exploração comercial.

**13.1.13.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento adequado e remoção diária do lixo até o local próprio indicado pela FPMZB.

**13.1.13.1.** Manter o ambiente devidamente limpo e higienizado, realizando o mais adequado acondicionamento e descarte do lixo gerado por seus clientes.

**13.1.13.2.** A coleta de resíduos deverá ser realizada de forma seletiva, com separação entre lixo orgânico e lixo reciclável, e acondicionados em ambiente adequado e com descarte em conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

**13.1.13.3.** O plano de gestão de resíduos da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

**13.1.14.** Devolver o espaço físico, no término do contrato, em condições adequadas de funcionamento, procedendo a eventuais reparos, se necessário.

**13.1.15.** Realizar modificações no local objeto da Concessão de Uso somente com a prévia autorização da FPMZB.

**13.1.16.** É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo obrigado, a CONCESSIONÁRIA, a utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela FPMZB.

**13.1.17.** As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos nas partes elétrica, hidráulica e estrutural das lojas ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**13.1.17.1.** A FPMZB realizará vistorias semestrais nas lojas objeto da concessão de uso, a fim de verificar as condições de manutenção dos espaços.

**13.1.18.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**13.1.19.** Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que ele ou seu empregado venha a praticar.

**13.1.20.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista vigente.

**13.1.21.** Realizar a manutenção dos equipamentos e maquinários da loja.

**13.1.22.** Providenciar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal, a dedetização e a desratização da loja/lanchonete, observada autorização prévia da FPMZB, bem como a limpeza e higienização.

**13.1.23.** Manter estocados ou expostos para venda somente os produtos indicados na tabela denominada, em anexo, PRODUTOS AUTORIZADOS. É permitida a estocagem de matérias-primas destinadas à fabricação dos produtos autorizados.

**13.1.23.1.** Quando o estabelecimento disponibilizar açúcar, adoçante, sal e molhos (ketchup, mostarda, maionese, molho de pimenta, etc.), dentre outros, deverá disponibilizá-los em sachês individuais.



**13.1.23.2.** Quando o estabelecimento disponibilizar guardanapos de papel, estes devem ser não reciclados e não sedosos.

**13.1.23.3.** Quando o estabelecimento disponibilizar palitos e canudos, estes deverão ser de material biodegradável e embalados individualmente em papel.

**13.1.23.4.** Outros itens poderão ser incluídos no cardápio mediante anuência prévia e expressa da FPMZB, desde que seus preços sejam, comprovadamente, compatíveis com os praticados no mercado local ou, na falta de estabelecimento compatível no mercado local, no mercado regional.

**13.1.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.25.** Fornecer à FPMZB, mantendo-os atualizados, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato, ainda que fora do horário normal de expediente.

**13.1.26.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização realizada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, cumprindo com todas as suas orientações e determinações.

**13.1.27.** Prestar, a qualquer momento de sua vigência, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas acerca da execução do Contrato que lhes forem solicitados pela FPMZB.

**13.1.28.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, excluindo a FPMZB de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**13.1.29.** Suspender a venda de qualquer mercadoria ou produto quando a FPMZB julgar de interesse público ou prejudicar as suas atividades ou finalidades.

**13.1.30.** Apresentar em quadro visível os preços de todas as mercadorias ou produtos comercializados.

**13.1.31.** Manter no local de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

**13.1.32.** Recrutar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, sem qualquer implicação solidária ou subsidiária da FPMZB, os funcionários que trabalharão na atividade comercial prevista no objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência da sua condição de empregadora. É responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, também, o fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) ao seu empregado.

**13.1.33.** Realizar ações promocionais e de divulgação de produtos somente com a autorização prévia da FPMZB.

**13.1.34.** Informar à FPMZB a empresa e/ou o responsável técnico pelas obras e serviços de engenharia mencionada no subitem 3.1.7, juntamente com o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

**13.1.35.** Não utilizar equipamento sonoro ou qualquer outra forma que produza sons prejudiciais ao meio ambiente.

**13.1.36.** Não transferir para terceiros a Concessão de Uso no todo, em parte, ou qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento do Contrato.

**13.1.37.** Não realizar, em hipótese alguma, a venda de bebidas alcoólicas.

**13.1.38.** Não alimentar animais nas áreas internas do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, bem como não deixar restos de alimentos expostos fora dos locais de acondicionamento do lixo.

**13.1.39.** Não permanecer nas áreas internas do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo após o horário de fechamento.

**13.1.40.** Obter e manter em dia o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**13.1.41.** Disponibilizar mesas e cadeiras para os usuários dentro do limite estabelecido por este Termo de Referência.

**13.1.42.** Apresentar trimestralmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**13.1.43.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**.

**13.1.44.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.45.** Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção ou supervisão dos serviços pela **CONCEDENTE**, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**13.1.46.** Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo da **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

**13.1.47.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**13.1.48.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto.

**13.1.49.** Submeter-se às normas e determinações do **CONCEDENTE** no que se referem à execução do objeto.

**13.1.50.** Toda a comunicação visual da lanchonete deve ser previamente aprovada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, através da Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM.

**13.1.51.** Afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social e o nome da **CONCESSIONÁRIA**, com os dizeres “LANCHONETE TERCEIRIZADA”.

**13.1.52.** Afixar em local visível ao público tabela de preços dos produtos oferecidos na lanchonete, sempre respeitando os valores praticados no mercado, podendo ser objeto de fiscalização pela FPMZB.

**13.1.53.** Afixar cartazes e avisos de interesse público quando determinado pela FPMZB.

## **13.2. DA CONCEDENTE**

**13.2.1.** Proporcionar o pleno acesso do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciado, ao espaço concedido para a exploração comercial.

**13.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação ao objeto do Contrato.

**13.2.3.** Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, através do fiscal nomeado do Contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do instrumento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**13.2.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.2.5.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**13.2.6.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**13.2.7.** Realizar, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, através do fiscal nomeado, a avaliação de todas as questões que envolvem o negócio, podendo, mediante acordo entre as partes e cumprida à legislação, promover os ajustes necessários. Os ajustes poderão ser realizados em periodicidade inferior, com base no relatório previsto.

**13.2.8.** Realizar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução contratual e de satisfação do consumidor.

**13.2.9.** Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do adjudicatário/**CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**14.1.1.** advertência.

**14.1.2.** multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão de Uso quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**14.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FPMZB.

**14.3.** A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

**14.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

**14.5.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**14.6.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**14.6.1.** No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

**14.7.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONCESSIONÁRIA da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a **CONCEDENTE** rescindir o presente ajuste.

**14.7.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.8.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

**15.1.** A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica avaliará, trimestralmente, o desempenho da CONCESSIONÁRIA quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio da Avaliação de Desempenho conforme formulários, em anexo, com especificação dos critérios que serão utilizados.

**15.2.** A Avaliação de Desempenho será realizada pelo fiscal do Contrato designado.

**15.2.1.** As supervisões que darão subsídio para a Avaliação de Desempenho serão realizadas nas dependências do estabelecimento de alimentação, pelos componentes descritos no item anterior e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da CONCESSIONÁRIA. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da CONCESSIONÁRIA não será impedimento para realização das atividades.

**15.2.2.** Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias aleatórios.

**15.2.3.** A CONCESSIONÁRIA receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação de Desempenho e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Avaliação de Desempenho. A reconsideração será avaliada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à **CONCEDENTE**, em prazo não superior a 05 (cinco) dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

**15.2.4.** Além do intuito balizador de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, os resultados da Avaliação de Desempenho serão utilizados pela FPMZB para fins de instrução de processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

## **16. CONSÓRCIO**

**SIM**       **NÃO**

**16.1.** De acordo com o art. 33 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93, a participação de empresas em consórcios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto. Neste sentido, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas neste Termo de Referência, entende-se que no presente processo licitatório é conveniente à vedação de participação de empresas em consórcio.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- Anexo I.A – Produtos Autorizados.
- Anexo I.B – Restaurante/lanchonete do Parque Francisco Lins do Rêgo – Planilha de Orçamento de Custo.
- Anexo I.C – Memorial Descritivo e Justificativo.
- Anexo I.D – Critérios de Avaliação de Desempenho.
- Anexo I.E – Critérios da Fiscalização Técnica de Qualidade Baseados na Resolução Anvisa RDC Nº 216/04.
- Anexo I.F – Planta da área edificada do restaurante/lanchonete.

**ANEXO I.A - DO TERMO DE REFERÊNCIA -****PRODUTOS AUTORIZADOS**

<b>RESTAURANTE/LANÇONETE DO CENTRO DE APOIO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>PRODUTOS AUTORIZADOS</b>
<b>01</b>	Lanchonete do Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo	Lanches em geral, tais como: Sanduíches Sanduíches naturais Salgados com variedade permanente de no mínimo 05 (cinco) tipos Doces Sorvetes Picolés Chocolates Refrigerantes Café Leite e seus derivados Biscoitos Bolos Pães de queijo Frutas Vitaminas Água mineral Sucos Guloseimas Refeições

1. A FPMZB poderá determinar a exclusão de produtos que provoquem danos ao meio ambiente ou à fauna e à flora.
2. As lojas somente poderão expor e vender os produtos indicados nestas tabelas. Outros itens poderão ser incluídos mediante anuência prévia e expressa da FPMZB, conforme item 12.1.23 do Termo de Referência.

### ANEXO I.B DO TERMO DE REFERÊNCIA -

### RESTAURANTE/LANCHONETE DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO - PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTO

PARQUES E ZOOBOTÂNICA		PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA		ESTIMATIVA PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA			
		Tabela de Construção/Insumos SUDECAP Onerada SEM BDI		REF:04/2019		DATA:07/2019	
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRICAÇÃO	UN	VALOR	QUANT	TOTAL	
<b>2</b>		<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>					
02.06	SUDECAP	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO					
02.06.02	SUDECAP	DE FOLHA DE PORTA OU JANELA	M2	4,65	3,47	R\$ 16,11	
<b>10</b>		<b>INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS</b>					
10.24	SUDECAP	TORNEIRA					
10.24.05	SUDECAP	P/PIA PAREDE SAIDA LATERAL 1168-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	80,09	3,00	R\$ 240,27	
10.27	SUDECAP	CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO					
10.27.15	SUDECAP	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO D= 1/2"	UN	188,64	1,00	R\$ 188,64	
10.27.83	SUDECAP	SIFÃO DE PVC UNIVERSAL	UN	13,81	6,00	R\$ 82,86	
10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU	UN	104,32	3,00	R\$ 312,96	
10.48.09	SUDECAP	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN	43,44	3,00	R\$ 130,32	
10.90	SUDECAP	PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO					
10.90.03	SUDECAP	EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO - 6KG	UN	138,08	4,00	R\$ 552,32	
10.90.24	SUDECAP	SINALIZADOR PARA EXTINTOR DE INCENDIO EM PVC	UN	9,91	4,00	R\$ 39,64	
<b>11</b>		<b>INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA</b>					
11.01	SUDECAP	ELETRODUTO PVC RIGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES					
11.01.02	SUDECAP	D= 3/4"	M	6,83	3,00	R\$ 20,49	
11.17	SUDECAP	CONDULETE					
11.17.02	SUDECAP	CONDULETE D= 3/4"	UN	16,51	11,00	R\$ 181,61	
11.30	SUDECAP	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE					
11.30.22	SUDECAP	TOMADA 2P+T 10A-250V, S/ PLACA REF.685044 P.LEGRAN OU	UN	13,21	22,00	R\$ 290,62	
11.30.49	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA 4X4" CEGA PIAL OU EQUIVALENTE	UN	6,03	17,00	R\$ 102,51	
11.30.51	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 2" X 4"	UN	6,48	12,00	R\$ 77,76	
11.31	SUDECAP	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESSORIO-LINHA DECORATIVA					
11.31.01	SUDECAP	INTER. SIMPLES (1MOD) 10A-250V-R.6110 00 PIAL/EQUIVALENTE	UN	10,59	9,00	R\$ 95,31	
11.37	SUDECAP	LUMINARIA SOBREPOR P/LAMP.FLUOR, REFLETOR ALUMINIO					
11.37.24	SUDECAP	2X32W COMPLETA (REATOR, LAMPADA E SOQUETE)	CJ	191,73	1,00	R\$ 191,73	
11.45	SUDECAP	ARANDELA					
11.45.02	SUDECAP	ARAND. P/ LAMP. FLUOR.ELETRON. 20W REF.ITAIM EQUIV	UN	41,48	4,00	R\$ 165,92	
11.54	SUDECAP	PROJETORES PARA QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL					
11.58	SUDECAP	REATORES P/ LAMPADA FLUORESCENTE					
11.58.06	SUDECAP	DUPLO, AFP PARTIDA RAPIDA 2X20W/2X40W - 127V	UN	28,13	24,00	R\$ 675,12	
11.60	SUDECAP	LAMPADAS - 127V/220V					
11.60.08	SUDECAP	FLUORESCENTE ELETRONICA PLE20W-127V-AFP-E27	UN	21,20	48,00	R\$ 1.017,60	
74.30.12	SUDECAP	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE	UN	31,08	4,00	R\$ 124,32	
74.37.04	SUDECAP	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL	UN	20,20	8,00	R\$ 161,60	
ED-49389 ELE-LUM-016	SETOP	LUMINÁRIA QUADRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 4 X 16 W OU 4 X 20 W, COMPLETA	UN	264,83	1,00	R\$ 264,83	
XXXXXX	MERCADO	REFLETOR DE LED 100W COMPLETO BLINDADO USO EXTERNO	UN	78,02	4,00	R\$ 312,08	



<b>12</b>						
<b>ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)</b>						
12.30.11	SUDECAP	PRANCHETA, 70 X 210 CM (PORTA BANGBANG UM LADO)	UN	262,75	1,00	R\$ 262,75
12.30.12	SUDECAP	PRANCHETA 100 X 210 CM	UN	256,45	1,00	R\$ 256,45
12.50	SUDECAP	FECHADURA, TARJETA E DOBRADIÇA				
12.50.09	SUDECAP	FECHADURA 457-E59-ML60 CROMADA, PAPAIZ OU EQUIVALENTE	UN	213,25	2,00	R\$ 426,50
<b>17</b>						
<b>PINTURA</b>						
17.15	SUDECAP	PINTURA ACRILICA				
17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	11,78	214,09	R\$ 2.521,94
17.25	SUDECAP	PINTURA ESMALTE SINTETICO				
17.25.33	SUDECAP	ACETINADO E FUNDO ANTIOXIDANTE EM ESQUAD.METALICA	M2	18,34	102,44	R\$ 1.878,71
17.41	SUDECAP	ENVERNIZAMENTO POLIURETANO MADEIRA RESINOSA				
17.41.07	SUDECAP	POLIURETANO FOSCO SOBRE PEÇAS DE MADEIRA	M2	23,22	74,24	R\$ 1.723,85
<b>REFORMA DO REVESTIMENTO EM MADEIRA TIPO BREEZE TETO</b>						
<b>47</b>						
<b>SERVICOS AUXILIARES DE MARCENARIA</b>						
47.01	SUDECAP	PECAS PADRAO ESCOLA				
47.01.03	SUDECAP	RIPA DE PARAJU APARELHADA NAS 4 FACES 4x1,5 CM	M	2,74	5,00	R\$ 13,70
55.10.65	SUDECAP	MARCENEIRO	H	18,23	8,00	R\$ 145,84
55.10.05	SUDECAP	AJUDANTE	H	13,68	8,00	R\$ 109,44
77.05.51	SUDECAP	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	9,29	0,50	R\$ 4,65
<b>50</b>						
<b>MÃO DE OBRA E INSUMOS-REPARO SERRALHERIA/EXECUÇÃO DE FECHAMENTO PORTAS DE AÇO</b>						
50.19.68	SUDECAP	EQUIPAMENTO ELETRICO (LIXADEIRA/FURADEIRA/MAQUQUITA)	H	3,21	10,00	R\$ 32,10
50.31	SUDECAP	MAQUINA E APARELHO DE SOLDA				
50.31.10	SUDECAP	CHP/GRUPO DE SOLDAGEM BAMBOZZI 375-A	H	70,54	5,00	R\$ 352,70
50.31.11	SUDECAP	CHI/GRUPO DE SOLDAGEM BAMBOZZI 375-A	H	32,99	3,00	R\$ 98,97
55.10.86	SUDECAP	SERRALHEIRO	H	17,53	10,00	R\$ 175,30
55.10.88	SUDECAP	SERVENTE	H	13,68	14,00	R\$ 191,52
60.15.18	SUDECAP	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1 1/2" X 1/4" (L X	KG	4,78	41,58	R\$ 198,75
60.21.15	SUDECAP	METALON CHAPA 18 - 30x20mm / (50X30MM)1,47KG/M	KG	5,33	33,96	R\$ 180,99
66.05.55	SUDECAP	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00	KG	8,05	7,22	R\$ 58,08
67.20.24	SUDECAP	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA 4,8 X 75 MM	UN	0,3	50,00	R\$ 15,00
67.85.90	SUDECAP	REBITE No. 10(PRENDER CHAPA NO REQUADRO DE METALON)	KG	67,95	0,50	R\$ 33,98
75.15.06	SUDECAP	MASSA PLASTICA (LATA COM 400 GRAMAS)	UN	11,09	2,00	R\$ 22,18
77.50.35	SUDECAP	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	25,72	3,00	R\$ 77,16
XXXXXX	MERCADO	GRAXA LUBRIFICANTE POTE 500 GRS	KG	44,17	0,50	R\$ 22,09
<b>50</b>						
<b>MÃO DE OBRA E INSUMOS-REPAROS BANCADAS/TRINCAS</b>						
11.92.05	SUDECAP	BISNAGA DE POLIURETANO SIKAFLEX 300ML	UN	35,09	2,00	R\$ 70,18
55.10.75	SUDECAP	PEDREIRO	H	19,12	24,00	R\$ 458,88
55.10.05	SUDECAP	AJUDANTE	H	13,68	32,00	R\$ 437,76
50.19.68	SUDECAP	EQUIPAMENTO ELETRICO (LIXADEIRA/FURADEIRA/MAQUQUITA)	H	3,21	16,00	R\$ 51,36
60.21.15	SUDECAP	METALON ESP.4,25MM - 30x20mm / (50X30MM)(4,88KG/M)	KG	5,33	75,15	R\$ 400,56
62.03.22	SUDECAP	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	KG	2,29	10,00	R\$ 22,90
71.04.08	SUDECAP	PECA DE MADEIRA DE PINUS 5,5X5,5 CM	M	1,12	20,00	R\$ 22,40
74.51.35	SUDECAP	POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS 310ML	UN	R\$ 23,57	4	R\$ 94,28
75.15.06	SUDECAP	MASSA PLASTICA (LATA COM 400 GRAMAS)	UN	R\$ 11,90	4,00	R\$ 47,60
77.05.51	SUDECAP	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	9,29	0,50	R\$ 4,65
77.90.34	SUDECAP	BUCHA FISCHER S8 COM PARAFUSO OU EQUIVALENTE	UN	0,02	100,00	R\$ 2,00
<b>50</b>						
<b>MÃO DE OBRA ELÉTRICA REVISÃO GERAL</b>						
55.10.55	SUDECAP	ELETRICISTA	H	19,12	16,00	R\$ 305,92
55.10.10	SUDECAP	AUXILIAR BOMBEIRO/ELETRICISTA	H	13,68	16,00	R\$ 218,88
<b>50</b>						
<b>MÃO DE OBRA E INSUMOS-LIMPEZA GERAL</b>						
ED-50265	SETOP	LIM-FAC-005 LAVAGEM DE FACHADA COM HIDROJATEAMENTO	M²	3,84	485,79	R\$ 1.865,45
75.25.05	SUDECAP	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS 5ltrs	LATA	13,10	5,00	R\$ 65,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.115,58</b>

**ANEXO I.C - DO TERMO DE REFERÊNCIA -**  
**MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO**

**RESTUARANTE/LANCHONETE DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS  
DO RÊGO**

### **1 - LOCALIZAÇÃO**

A Lanchonete do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha) da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) está localizada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 7.111, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG - CEP 31.365-450.

### **2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- Lanchonete do Aquário com espaço total de 233,66 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e três vírgula sessenta e seis metros quadrados), composta de lanchonete (cozinha + balcão); sala/corredor ao lado da lanchonete; sala de gás; fundos da lanchonete (área do tanque); depósito temporário de descarte; banheiro; copa/refeitório para funcionários da lanchonete; depósito para material de limpeza e área aberta da lanchonete (varandão).

### **2 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 - A área, objeto do presente Termo de Referência, destina-se, exclusivamente, à implantação dos serviços descritos neste instrumento.

### **3 - INÍCIO DAS OBRAS**

Quando necessário separar a obra do público visitante.

### **4 - DESCRITIVO REFORMA**

- Limpeza com hidrojateamento geral e produtos químicos/solventes;
- Troca de régua de madeira do revestimento danificadas;
- Aplicação de resina no teto de madeira;
- Reparos gerais em bancadas com instalação de novos chumbadores para correta sustentação das bancadas;
- Reparo geral de elétrica com substituição de luminárias, tomadas, interruptores, retirada de ligações realizadas fora do padrão incluindo revisão e aperto de cabos nas caixas do padrão;
- Serviço de serralheria nas portas de aço com instalação de fechaduras de porta e criação de fechamento na parte superior das portas de aço substituindo drywall;
- Regulagem das portas tipo corta fogo;
- Pintura das portas internas e externas, portões e portas de aço;
- Pintura geral de todas as paredes internas e externas inclusive tetos, vigas, etc...
- Substituição de extintores;
- Instalação de iluminação de emergência;
- Instalação de torneiras e sifões.

## ANEXO I.D - DO TERMO DE REFERÊNCIA -

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Para fins de pontuação, as faltas serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

2. A nota geral da Avaliação de Desempenho será obtida da seguinte forma:

$$NAD = 100 - \Sigma pd$$

Onde:

$\Sigma pd$  = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela.

3. Serão atribuídos pontos por cometimento de falta (s), em cada avaliação de acordo com os critérios dispostos na tabela abaixo:

TIPO	IRREGULARIDADES	PONTOS A SEREM DESCONADOS
LEVE	Preços cobrados nos itens do estabelecimento consideravelmente superiores ao praticado no mercado de Belo Horizonte e região, por fiscalização.	3
	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento do estabelecimento, por ocorrência verificada.	3
	Deixar de atender às demandas por refeições em virtude da falta de alimentos, por ocorrência verificada.	3
	Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação dos produtos, por fiscalização.	3
	Reclamação formal, protocolada ou devidamente registrada na FPMZB dos usuários quanto ao atendimento ou qualidade dos produtos servidos, por ocorrência.	3
	Deixar de disponibilizar a máquina para cartão de crédito e débito, por ocorrência verificada.	3
	Resultado do relatório técnico sobre análise dos critérios de qualidade baseados na resolução RDC nº 216/04.	3
MÉDIO	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função, por funcionário.	4
	Denúncias formais e comprovadas de irregularidades em geral no âmbito do contrato administrativo e das disposições editalícias, por ocorrência. A reclamação ou denúncia deverá ser protocolada ou devidamente registrada na FPMZB, para que tenha validade.	4
	Apresentar cardápio consideravelmente destoante do cardápio de referência, por ocorrência verificada.	4
	Resultado do relatório técnico sobre a análise dos critérios de qualidade baseados na resolução RDC nº 216/04.	4

<b>GRAVE</b>	Servir, posteriormente, alimentos preparados que não foram vendidos no dia de seu preparo, por ocorrência verificada.	5
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido, por gênero de produto.	5
	Ausência ou inexecução de Plano Integrado de Manejo e Controle de Pragas Urbanas, por fiscalização.	5
	Funcionário que trabalha no caixa manipulando/dispensando os alimentos, por ocorrência verificada.	5
	Resultado do relatório técnico sobre a análise dos critérios de qualidade baseados na resolução RDC nº 216/04.	5
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Interromper os serviços do restaurante por insuficiência de pessoal ou de insumos para preparação dos alimentos, por ocorrência verificada.	7
	Uso de preparações prontas e não servidas na preparação de outras refeições, por ocorrência verificada.	7
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares, por denúncia confirmada.	7
	Falta de higiene ou higienização inadequada de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos, por fiscalização.	7
	Não apresentar os alvarás de funcionamento e do órgão de vigilância sanitária nos prazos legais, por fiscalização.	7
	Resultado do relatório técnico sobre a análise dos critérios de qualidade baseados na resolução RDC nº 216/04.	7

4. É reservada ao fiscal nomeado do Contrato a discricionariedade de imputar desconto de pontuação em virtude de outras irregularidades não discriminadas neste instrumento, atentando-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e impessoalidade.

5. Será considerado insuficiente o resultado da Avaliação de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos.

6. Ao acumular 03 (três) notas de Avaliação de Desempenho consecutivas insuficientes, ou seja, NAD menor que 70 (setenta) pontos por 03 (três) vezes consecutivas, a FPMZB, através da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, providenciará a respectiva instrução de processo administrativo para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanções administrativas, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

7. A permissionária também estará sujeita a litigar em processo administrativo no âmbito da FPMZB e do Contrato de Concessão de Uso se, também, acumular intercaladamente 05 (cinco) resultados de Avaliação de Desempenho insuficientes.

8. Ressalta-se que a decisão da FPMZB de processo administrativo pode implicar, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em arquivamento do processo isento de qualquer sanção administrativa ou em advertência, multa, rescisão do Contrato, impedimento temporário para contratar com a Administração Pública ou aplicação de sanção por inidoneidade.

## ANEXO I.E - DO TERMO DE REFERÊNCIA -

### CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE QUALIDADE BASEADOS NA RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 216/04

Este anexo prevê os critérios que serão utilizados pelo servidor da Fundação de Parques Municipais e Zootônica (FPMZB designado para fiscalização, a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados consoante às diretrizes do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, instituído por meio da Resolução ANVISA RDC nº 216/04.

EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	C	NC	NA
Fluxo de atividades ordenado, prevenindo a contaminação cruzada.			
Controle de acesso de terceiros às instalações.			
Piso, parede e tetos livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos.			
Portas e janelas ajustadas aos batentes.			
Aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, são providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.			
Ralos são sifonados e grelhas possuem dispositivo que permita seu fechamento.			
Caixas de gordura e de esgoto estão em estado adequado de conservação e funcionamento.			
Áreas internas do estabelecimento sem a presença de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente ou presença de animais.			
Limpeza dos componentes do sistema de climatização, troca de filtros e manutenção programada e periódica destes equipamentos registradas e realizadas conforme legislação específica.			
Coletores de resíduos dotados de tampa e acionados sem contato manual.			
Lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação possuem sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel,acionado sem contato manual.			
Equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com os alimentos são de materiais que não transmitem substâncias tóxicas, odores e sabores aos mesmos, cumprindo as recomendações de legislação específica.			
Equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos são mantidos em estado adequado de conservação e são resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.			
Realização de manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, apresentando registro da realização dessas operações.			
Superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos são lisas, impermeáveis, laváveis e sem a presença de imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.			

<b>Higienização de instalações, equipamentos, móveis e Utensílios</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Instalações, equipamentos, móveis e utensílios em condições higiênicosanitárias apropriadas.			
Área de preparação do alimento higienizada quantas vezes necessárias e imediatamente após o término do trabalho.			
Manutenção de registro de operações não rotineiras de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos.			
Ausência de substâncias odorizantes e ou desodorantes nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.			
Utensílios e equipamentos utilizados na limpeza e higienização das instalações não são os mesmos usados para higienização dos equipamentos e utensílios que entram em contato com o alimento.			
<b>CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Realização de ações eficazes e contínuas para o controle de vetores e pragas urbanas, conforme legislação específica.			
Uso de detergentes e desinfetantes recomendados pelo Ministério da Saúde para o controle de vetores e pragas.			
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Gelo para utilização em alimentos é fabricado a partir de água potável e mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.			
Reservatório de água sem rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, e que esteja Devidamente tampado.			
Reservatório de água higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, com registros da operação.			
<b>MANEJO DOS RESÍDUOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Recipientes para conter os resíduos são identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte.			
Coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos com tampas acionadas sem contato manual.			
Resíduos não são estocados em local aberto e/ou próximos à área de preparação e armazenamento dos alimentos.			
<b>MANIPULADORES</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Registro do controle da saúde dos manipuladores.			
Manipuladores com lesões e sintomas de enfermidades que comprometem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, não se encontram em contato direto com os alimentos.			
Adequação dos manipuladores quanto aos uniformes de trabalho (limpos, conservados, cor branca) e asseio pessoal (cabelos presos e protegidos por redes; ausência de barba e bigode; unhas curtas, limpas e sem esmalte; ausência de adornos e maquiagens).			
Presença de cartazes e outros materiais que orientam os manipuladores sobre a correta lavagem das mãos e demais hábitos de higiene.			
Existência de documentação que comprove a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em temas relacionados à higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.			

<b>Matérias-primas, ingredientes e embalagens</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Presença de critérios para recebimento e conferência das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens.			
Matérias-primas, ingredientes e embalagens são armazenados em local limpo e organizado, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade para utilização.			
Matérias-primas, ingredientes e embalagens são armazenados sobre paletes, estrados e/ou prateleiras, com espaçamento para garantir ventilação e limpeza.			
Presença de paletes ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável.			
<b>Preparação do Alimento</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Matérias-primas, ingredientes e embalagens utilizadas para a preparação do alimento em condições higiênic-sanitárias adequadas.			
Realização de medidas que minimizam o risco de contaminação cruzada, evitando o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo.			
Matérias-primas e ingredientes caracterizados como produtos perecíveis expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento.			
Presença de identificação de matéria-prima e ingredientes que não foram utilizados em sua totalidade, quanto às informações: designação do produto, data de fracionamento, prazo de validade após a abertura e retirada da embalagem original.			
Adoção de medidas que garantam a eficácia do tratamento térmico de alimentos (aferição de temperatura e tempo de cocção).			
Adoção de medidas que garantam que o óleo e gorduras utilizadas em frituras não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado.			
Utilização de óleo de fritura em temperaturas inferiores a 180°C e sem formação de espuma e fumaça.			
Adequação no processo de descongelamento de alimentos, o qual deve ser refrigerado em temperatura inferior a 5°C ou em forno de microondas.			
Ausência da prática de recongelamento de alimentos já descongelados.			
Tempo e temperatura de exposição dos alimentos preparados obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.			
Resfriamento dos alimentos preparados em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.			
Conservação sob refrigeração a 4°C de alimentos preparados em prazo inferior a 5 dias.			
Presença de designação, data de preparo e prazo de validade no invólucro de alimentos preparados armazenados sob refrigeração ou congelamento.			
Implementação e documentação que comprove o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados.			
Alimentos consumidos crus passaram por adequado processo de higienização e foram higienizados utilizando produtos regularizados por órgão competente do Ministério da Saúde.			

<b>Exposição ao consumo de alimentos preparados</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Áreas de exposição do alimento preparado e área de consumação em condições higiênico-sanitárias adequadas.			
Equipamentos, móveis e utensílios disponíveis na área de consumação em número suficiente e em adequado estado de conservação.			
Manipuladores não oferecem risco de contaminação dos alimentos preparados.			
Equipamentos de exposição ou distribuição de alimentos preparados com monitoramento de temperatura e em estado adequado de higiene, conservação e funcionamento.			
Equipamento de exposição do alimento preparado possui barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo.			
Utilização de utensílios de consumação do alimento (pratos, talheres, copos, etc.) descartáveis ou higienizados adequadamente, devendo ainda estar armazenados em local protegido.			
Ausência de ornamentos e plantas na área de consumação que sejam fonte de contaminação para os alimentos preparados.			
Área reservada para o pagamento de despesas.			
Funcionários responsáveis pelo recebimento de despesas não manipulam alimentos preparados, estejam eles embalados ou não.			
Presença de Manual de Boas Práticas de Fabricação em local acessível a funcionários e fiscalização sanitária.			
<b>Documentação e registro</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Presença de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) nos seguintes temas: Higienização de instalações, equipamentos e móveis; Controle integrado de vetores e pragas urbanas; Higienização do reservatório e Higiene e saúde dos manipuladores.			
POP com informações suficientes, de acordo com a legislação vigente.			
POP possuem instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especifica o nome, o cargo e/ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
POP se encontram aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento.			
Manutenção de registros por um período mínimo de 30 dias contados a partir da data de preparação dos alimentos.			
<b>Responsabilidade</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
Manipulador de alimentos com capacitação comprovada nos seguintes temas: contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas.			

O estabelecimento será avaliado considerando, consoante aos critérios apresentados, em conforme (C), não conforme (NC), ou não se aplica (NA). O resultado da avaliação será convertido em número, em que será analisado o percentual de desconformidade no universo dos critérios estabelecidos. A partir do percentual de desconformidade a CONCESSIONÁRIA estará sujeito à perda de pontos conforme tabela a seguir:

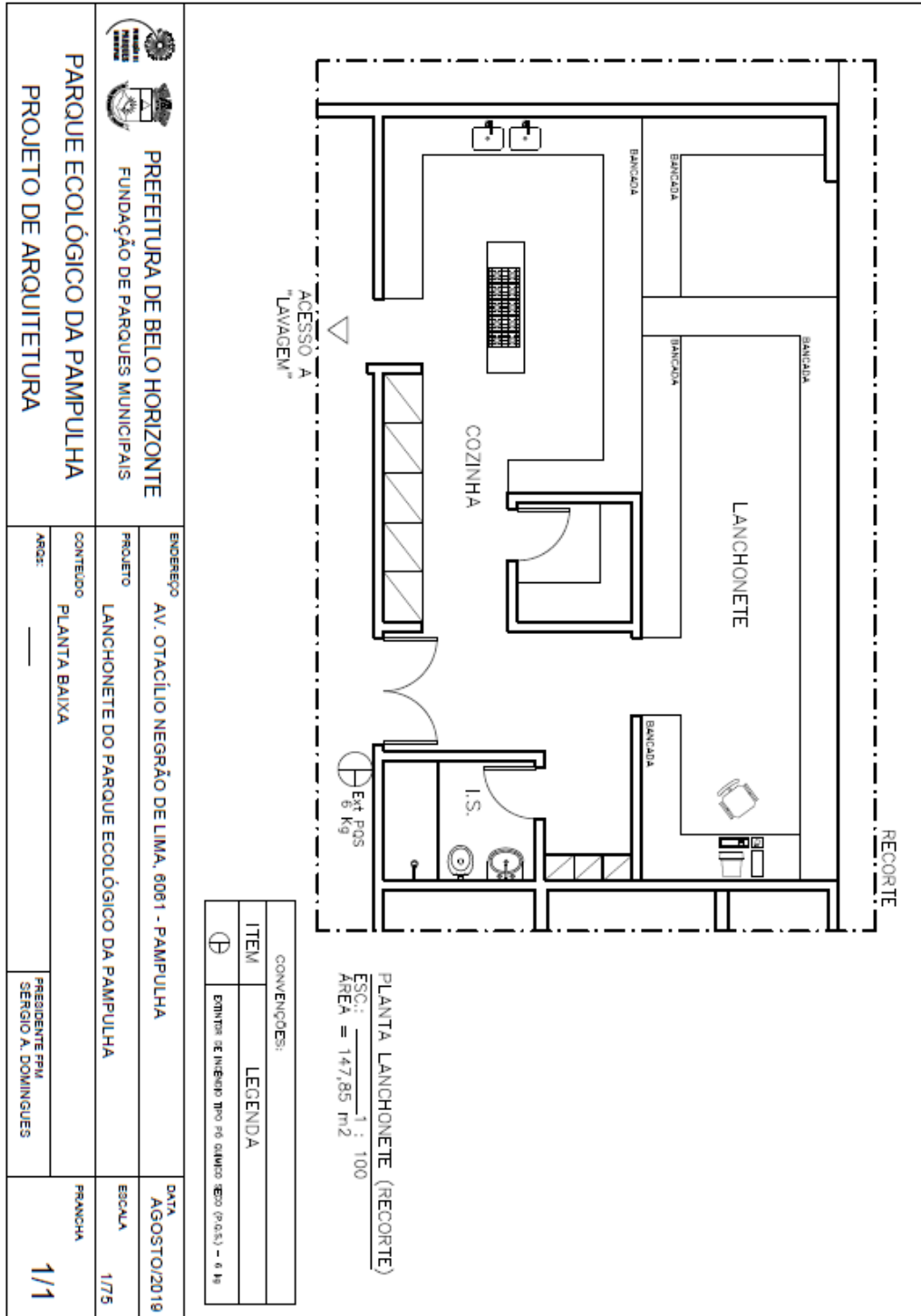
<b>Grau da infração</b>	<b>Pontos a serem descontados</b>	<b>Percentual de não conformidades</b>
Leve	3	0,0 a 7,5%
Médio	4	7,6 a 15,1%
Grave	5	15,2 a 22,7%
Gravíssimo	7	22,8 a 30%

O resultado desta avaliação técnica será utilizado para fins de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.



**ANEXO I.F - DO TERMO DE REFERÊNCIA -**

**PLANTA DA ÁREA EDIFICADA DO RESTAURANTE/LANÇONETE**



**ANEXO II –****MODELO DE CREDENCIAMENTO****CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-os, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpôlos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**RECONHECER FIRMA (S)**

Observação: Conforme estabelecido no subitem 8.2.2, 'a' do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**ANEXO III –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

A empresa ....., com sede na ....., número ....., Bairro ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO IV –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica antes da abertura oficial das propostas e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO V –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a HABILITAÇÃO de nossa empresa no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

---

**ANEXO VII –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, *in verbis*:

*Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:*

*I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.*

*II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.*

*Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2011).*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

**ANEXO VIII –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital da CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IX –**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

Empresa:  
CNPJ:  
Nome do representante:  
CPF:  
Endereço:  
Telefone/e-mail:

Declaramos, para fins do previsto no Edital da CONCORRÊNCIA FPMZB nº 001/2020, que realizamos a visita técnica e conhecemos o espaço público objeto da licitação, devidamente acompanhado de representante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, obtendo todas as informações necessárias sobre o local.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF - Representante da empresa licitante/pessoa física

\_\_\_\_\_  
Assinatura e BM - Representante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

**ANEXO X –**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020**

Empresa:  
CNPJ:  
Nome do representante:  
CPF:  
Endereço:  
Telefone/e-mail:

Declaro, para os devidos fins previsto no Edital da CONCORRÊNCIA FPMZB nº 001/2020, sob as penalidades da lei, de que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao espaço público objeto do certame supramencionado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF - Representante da empresa licitante/pessoa física

**ANEXO XI –****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE RESTAURANTE/LANCHONETE, NO CENTRO DE APOIO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO (PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A CONCESSIONÁRIA

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
01.127.298.19.10  
INSTRUMENTO JURÍDICO:

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na ....., representada por ....., RG: ....., CPF: ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de concessão de uso de espaço público, decorrente da Concorrência FPMZB N° 001/2020, processo administrativo 01.127.298.19.10, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uso de espaço público para fins de exploração de atividades comerciais de restaurante/lanchonete, no Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações contidas no instrumento e em seus anexos.

1.2. A título de contrapartida pelo uso de espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos em infraestrutura nos espaços objeto da licitação, devendo, também, realizar o pagamento de outorga pecuniária.

1.3. A descrição, a localização, a forma, as condições da utilização e o detalhamento dos investimentos em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA estão estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Contrato.

1.4. Os investimentos em infraestrutura e as benfeitorias serão incorporadas aos bens imóveis públicos municipais, sem direito à retenção e/ou indenização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato de concessão de uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Os serviços das manutenções, mencionadas no Anexo I deste Contrato, serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

2.2.1. Os serviços deverão ser realizados periodicamente durante a vigência do Contrato, em comum acordo entre a FPMZB e a CONCESSIONÁRIA.

2.3. As obras e serviços de engenharia, cujo projeto já tenha sido aprovado pela FPMZB, deverão estar concluídos, obrigatoriamente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato de concessão de uso.

2.3.1. O prazo para realização das obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários nos locais objeto da outorga poderá ser prorrogado, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aprovado pela equipe técnica da FPMZB. O novo prazo para conclusão será acordado entre as partes.

2.4. Após o recebimento definitivo da obra pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a exploração do restaurante/lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

2.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica emitirá Ordem de Serviço para iniciar a exploração do restaurante/lanchonete, após finalização das obras de reforma.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente Contrato de concessão de uso de espaço público, para o período de 36 (trinta e seis) meses, será de **R\$..... (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. O valor mensal a ser pago será de **R\$..... (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.3. Os valores indicados nos subitens 3.1 e 3.2 se referem aos seguintes itens:

---

**(QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, INSERIR VALORES DA PROPOSTA DE PREÇOS, DE ACORDO COM O ITEM).**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor da outorga se dará nos seguintes termos:

4.1.1. Após a assinatura do Contrato de concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará as outorgas à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, por meio de boleto bancário.

4.1.2. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta de Preços pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

4.1.3. O início do pagamento da outorga se dará após a emissão de Ordem de Serviço para início da exploração do restaurante/lanchonete, conforme subitem 2.5.

Parágrafo único. Durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato de concessão de uso que a CONCESSIONÁRIA terá para concluir as obras e serviços de engenharia mencionados no Anexo I deste instrumento, o pagamento mensal do valor da outorga não será cobrado.

4.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano, contada, inicialmente, a partir da data de apresentação da proposta.

4.3. O boleto bancário para pagamento será enviado pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ) à CONCESSIONÁRIA.

4.4. O atraso ou o não pagamento mensal do valor da concessão à CONCEDENTE sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa, conforme subitem 8.1.2.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

5.1. A exploração comercial do restaurante/lanchonete do Centro de Apoio do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), observará o descrito nos subitens seguintes e no disposto neste Contrato e seus anexos.

5.2. É obrigatória a abertura do restaurante/lanchonete em todos os dias em que o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo estiver aberto à visitação do público, inclusive sábados, domingos e feriados. Às segundas-feiras, desde que não seja feriado, o Parque Ecológico

Francisco Lins do Rêgo não é aberto ao público, ficando, portanto, a abertura do restaurante/lanchonete a critério da CONCESSIONÁRIA, para atender os funcionários da entidade.

5.3. O restaurante/lanchonete funcionará das 08h30 às 16h30, período em que é permitida a permanência do público visitante nas dependências do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo sem comprometer o fechamento do parque.

5.3.1. Havendo necessidade e mediante comunicação à FPMZB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), e após a devida autorização a lanchonete poderá, eventualmente, ter seu horário de funcionamento alterado.

5.4. É obrigatório o uso de uniformes e crachá de identificação pelos funcionários do restaurante/lanchonete. No crachá deve constar foto, nome, função do funcionário e identificação do empregador.

5.4.1. Compõem o uniforme os seguintes itens: calçado, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos (toucas e bibicos).

5.4.2. Os itens calça, camisa ou camiseta e proteção para cabelos dos uniformes dos funcionários que trabalharão na área de produção deverão ser da cor branca e os sapatos deverão ser fechados.

5.4.3. Os funcionários auxiliares de serviços gerais deverão utilizar uniforme em que a camisa ou camiseta tenha cor diferente da calça, e ambos em cores claras. Deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários, tais como luvas de látex e sapato de segurança emborrachado, bem como protetor de cabelo.

5.4.4. Os uniformes dos funcionários que trabalharão com o atendimento ao público deverão ser compostos por calça, camisa ou camiseta e sapato fechado. A cor será a critério da CONCESSIONÁRIA, observando a obrigatoriedade de ser em tons claros.

5.4.5. A utilização dos uniformes e dos crachás de identificação deverá ser em tempo integral durante a jornada de trabalho de todos os funcionários.

5.4.6. Não será permitido o uso de bonés como proteção de cabelos nem como uniforme.

5.4.7. O material a ser utilizado na confecção dos uniformes dos funcionários ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, observando as adequações dos mesmos ao ambiente de trabalho, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho.

5.5. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente, notadamente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o “Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”.

5.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições físicas e das redes existentes; qualquer dano causado em função de instalação inadequada será de sua inteira responsabilidade.

5.7. A exploração comercial dos espaços públicos vigorará a partir da data de assinatura do Contrato de concessão de uso, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.8. Não será permitida a utilização de alto-falantes, som, e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizados pela FPMZB, assim como a ocorrência de algazarras no local.

5.9. A exploração do espaço objeto dessa concessão será exercida diretamente pela CONCESSIONÁRIA, vedada a subconcessão total ou parcial.

5.10. A CONCEDENTE não se responsabilizará por furtos ou danos de qualquer natureza aos materiais e equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Utilizar o espaço concedido para explorar a atividade comercial observando os termos do Edital de licitação, deste Contrato e seus anexos.

6.2. Manter o espaço físico, objeto da concessão de uso, em boas condições e em pleno funcionamento, nos dias e horários fixados no Anexo I deste instrumento.

6.3. Manter os equipamentos, utensílios e instalações em boas condições de uso.

6.4. Ter postura, inclusive os empregados, pautada pela excelência e cordialidade no atendimento e relacionamento com o usuário, com os agentes públicos da FPMZB e com as demais CONCESSIONÁRIAS.

6.5. Efetuar o pagamento do valor mensal de outorga devido pela concessão de uso até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

6.6. Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

6.7. Providenciar, em prazo estabelecido pela FPMZB, a correção das deficiências apontadas em relação à execução do objeto, observados os dispositivos no Edital e seus anexos.

6.8. Observar e seguir, juntamente com seus empregados, todas as normas de disciplina e de segurança da CONCEDENTE e manter conduta compatível com o exercício da atividade realizada.

6.9. Providenciar, junto aos órgãos e autoridades competentes, sem qualquer ônus para a FPMZB, registros, autorizações, alvarás e outros documentos que se fizerem necessários ao funcionamento da atividade comercial, observando as normas legais vigentes e respondendo por eventuais infrações a essas diretrizes.

6.10. Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao perfeito desempenho da atividade comercial, priorizando a utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia “A”, emitidos pelo INMETRO.

6.11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos imóveis, equipamentos, materiais e mercadorias, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus por dano ou furto.

6.12. Manter o local da concessão de uso sempre limpo, higienizado, funcional e desembaraçado, durante todo o decorrer da exploração comercial.

6.13. Responsabilizar-se pelo acondicionamento adequado e remoção diária do lixo até o local próprio indicado pela FPMZB.

6.13.1. Manter o ambiente devidamente limpo e higienizado, realizando o mais adequado acondicionamento e descarte do lixo gerado por seus clientes.

6.13.2. A coleta de resíduos deverá ser realizada de forma seletiva, com separação entre lixo orgânico e lixo reciclável, e acondicionados em ambiente adequado e com descarte em conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

6.13.3. O plano de gestão de resíduos da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

6.14. Devolver o espaço físico, no término do Contrato, em condições adequadas de funcionamento, procedendo a eventuais reparos, se necessário.

6.15. Realizar modificações no local objeto da concessão de uso somente com a prévia autorização da CONCEDENTE.

6.16. É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo obrigado a CONCESSIONÁRIA a utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela FPMZB.

6.17. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos nas partes elétrica, hidráulica e estrutural das lojas ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA.

6.17.1. A FPMZB realizará vistorias semestrais nas lojas objeto da concessão de uso, a fim de verificar as condições de manutenção dos espaços.

6.18. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

6.19. Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que ele ou seu empregado venham a praticar.

6.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista vigente.

---



- 
- 6.21. Realizar a manutenção dos equipamentos e maquinários da loja.
- 6.22. Providenciar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal, a dedetização e a desratização da loja/lanchonete, observada autorização prévia da FPMZB, bem como a limpeza e higienização.
- 6.23. Manter estocados ou expostos para venda somente os produtos indicados na tabela denominada, em anexo, PRODUTOS AUTORIZADOS. É permitida a estocagem de matérias-primas destinadas à fabricação dos produtos autorizados.
- 6.24. Quando o estabelecimento disponibilizar açúcar, adoçante, sal e molhos (ketchup, mostarda, maionese, molho de pimenta, etc.), dentre outros, deverá disponibilizá-los em sachês individuais.
- 6.25. Quando o estabelecimento disponibilizar guardanapos de papel, estes devem ser não reciclados e não sedosos.
- 6.26. Quando o estabelecimento disponibilizar palitos e canudos, estes deverão ser de material biodegradável e embalados individualmente em papel.
- 6.27. Outros itens poderão ser incluídos no cardápio mediante anuência prévia e expressa da FPMZB, desde que seus preços sejam, comprovadamente, compatíveis com os praticados no mercado local ou, na falta de estabelecimento compatível no mercado local, no mercado regional.
- 6.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.29. Fornecer à FPMZB, mantendo-os atualizados, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato, ainda que fora do horário normal de expediente.
- 6.30. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização realizada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, cumprindo com todas as suas orientações e determinações.
- 6.31. Prestar, a qualquer momento de sua vigência, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas acerca da execução do Contrato que lhes forem solicitados pela FPMZB.
- 6.32. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, excluindo a FPMZB de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.33. Suspender a venda de qualquer mercadoria ou produto quando a FPMZB julgar de interesse público ou prejudicar as suas atividades ou finalidades.
-

- 
- 6.34. Apresentar em quadro visível os preços de todas as mercadorias ou produtos comercializados.
- 6.35. Manter no local de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- 6.36. Recrutar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, sem qualquer implicação solidária ou subsidiária da FPMZB, os funcionários que trabalharão na atividade comercial prevista no objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência da sua condição de empregadora. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, também, o fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) ao seu empregado.
- 6.37. Realizar ações promocionais e de divulgação de produtos somente com a autorização prévia da FPMZB.
- 6.38. Informar à FPMZB a empresa e/ou o responsável técnico pelas obras e serviços de engenharia mencionada no subitem 3.1.7, juntamente com o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).
- 6.39. Não utilizar equipamento sonoro ou qualquer outra forma que produza sons prejudiciais ao meio ambiente.
- 6.40. Não transferir para terceiros a concessão de uso no todo, em parte, ou qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento do Contrato.
- 6.41. Não realizar, em hipótese alguma, a venda de bebidas alcoólicas.
- 6.42. Não alimentar animais nas áreas internas do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, bem como não deixar restos de alimentos expostos fora dos locais de acondicionamento do lixo.
- 6.43. Não permanecer nas áreas internas do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo após o horário de fechamento.
- 6.44. Obter e manter em dia o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 6.45. Disponibilizar mesas e cadeiras para os usuários dentro do limite estabelecido por este Termo de Referência.
- 6.46. Apresentar trimestralmente ou sempre que solicitado pela CONCEDENTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.47. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

6.48. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.49. Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção ou supervisão dos serviços pela CONCEDENTE, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

6.50. Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo da CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.51. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.52. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do objeto.

6.53. Submeter-se às normas e determinações do CONCEDENTE no que se referem à execução do objeto.

6.54. Toda a comunicação visual da lanchonete deve ser previamente aprovada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, através da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM-FPZ).

6.55. Afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social e o nome da CONCESSIONÁRIA, com os dizeres “LANCHONETE TERCEIRIZADA”.

6.56. Afixar em local visível ao público tabela de preços dos produtos oferecidos na lanchonete, sempre respeitando os valores praticados no mercado, podendo ser objeto de fiscalização pela FPMZB.

6.57. Afixar cartazes e avisos de interesse público quando determinado pela FPMZB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1. Proporcionar o pleno acesso do pessoal da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciado, ao espaço concedido para a exploração comercial.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao objeto do Contrato.

7.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, através do fiscal nomeado do Contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do instrumento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

7.7. Realizar, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, através do fiscal nomeado, a avaliação de todas as questões que envolvem o negócio, podendo, mediante acordo entre as partes e cumprida à legislação, promover os ajustes necessários. Os ajustes poderão ser realizados em periodicidade inferior, com base no relatório previsto.

7.8. Realizar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução contratual e de satisfação do consumidor.

7.9. Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo diretor de planejamento, gestão e finanças da FPMZB.

8.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

8.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.6. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

8.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

8.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONCESSIONÁRIA da plena execução do objeto contratado.

8.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

8.10. As sanções administrativas sofridas pela CONCESSIONÁRIA serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA:

9.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

9.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

9.2.3. Subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato a terceiros, exceto quanto a parte do objeto correspondente aos investimentos em infraestrutura e às atividades de exploração comercial, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

9.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONCEDENTE.

9.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

9.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

9.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONCEDENTE.

9.2.9. O não pagamento ou o pagamento irregular do valor da outorga.

9.2.10. Utilizar a área objeto do presente instrumento para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato.

9.2.11. Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto dessa concessão de uso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este Contrato de cessão de uso de espaço público poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONCESSIONÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato será garantido no valor de R\$ ....., equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratual, devendo a CONTRATADA prestar a garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

11.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

11.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

11.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A tolerância da CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

12.4. Ao bem imóvel cujo uso ora é concedido, não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena de revogação da Concessão de uso de espaço público.

12.5. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504/97, é vedada a veiculação no bem público objeto da Concessão de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além da possibilidade de revogação da Concessão de uso de espaço público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Administração Municipal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ANEXO**

Vincula-se ao presente Contrato a Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e é anexo ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Sérgio Augusto Domingues  
Presidente  
**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**  
CPF: 990.465.206-68

Nome representante da empresa  
**Nome da empresa**  
CPF:



**ANEXOS DO CONTRATO**

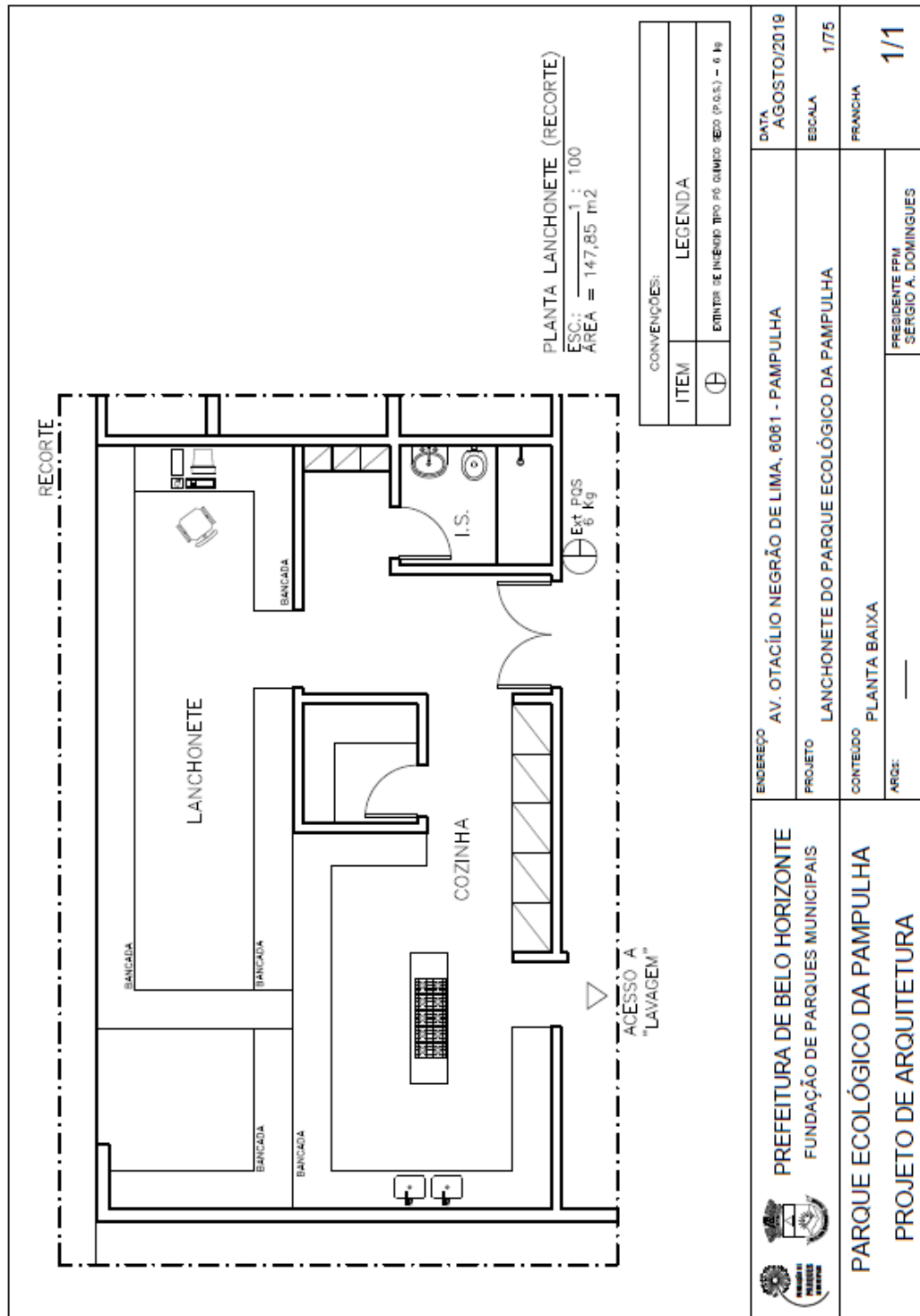
**ANEXO I –**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)**

**ANEXO XII –**

**LAYOUT DO RESTAURANTE/LANÇONETE DO PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA**



**ANEXO XIII –****PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>CONCORRÊNCIA FPMZB Nº 001/2020</b>				
<b>Razão social:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Telefone:</b>				
<b>Endereço eletrônico (e-mail) para contato:</b>				
<b>Objeto:</b>				
<b>Validade da proposta: 90 (noventa) dias.</b>				
<b>LOCAÇÃO DA LANCHONETE DO PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>VALOR TOTAL (CONCESSÃO POR 36 MESES)</b>
<b>1</b>	Lanchonete do Parque Ecológico da Pampulha (233,66 m²).			
<b>VALOR POR EXTENSO</b>				
( _____ )				
Declaramos que temos conhecimento das condições para contratação dispostas neste Edital				
Local/Data: _____, _____ de _____ de 2020.				
_____ Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)				
_____ Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais)				
<b>INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA</b>				
1 – A proposta deverá referir-se a todo o objeto licitado, não se admitindo proposta incompleta, sob pena de desclassificação.				
2 – Utilizar papel timbrado da empresa ou apor o carimbo do CNPJ.				